

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
27/LIC-R/2008**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Horizonte Tejo – Radiodifusão, Comunicação e Meios, Unipessoal, Lda.**

Lisboa

25 de Novembro de 2008

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 27/LIC-R/2008**

**Assunto:** Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Horizonte Tejo – Radiodifusão, Comunicação e Meios, Unipessoal, Lda.

#### **I. Pedido**

1. Em 16 de Setembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Horizonte Tejo – Radiodifusão, Comunicação e Meios, Unipessoal, Lda. (Rádio Horizonte Tejo, Lda.).
2. A Rádio Horizonte Tejo, Lda., é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 30 de Março de 1989, estando a emitir com a denominação Rádio Horizonte Tejo, frequência 92.8MHz, no concelho de Loures.

#### **II. Da instrução e análise do processo**

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
  - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
  - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
  - c) Cópia do respectivo pacto social;

- d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
  - e) Declarações da entidade requerente e do sócio único de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
  - f) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
  - g) Estatuto editorial;
  - h) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
  - i) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
  - j) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
  - k) Último relatório de contas.
4. No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3º, n.º 1 da Lei da Rádio.
5. O operador e sócio único remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações em outros operadores.
6. O estatuto editorial do serviço de programas denominado Rádio Horizonte Tejo, apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38º, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
7. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, comporta por rubricas musicais, programas de informação, de divulgação, entrevistas; programas desportivos; conteúdos destinados às comunidades imigrantes residentes no concelho de Loures; espaços interactivos e

outros, sendo possível inferir da sua descrição que se destinam especificamente à audiência do espaço geográfico a que corresponde a licença, respeitando a diversidade programática exigida a um operador generalista. São, ainda, anunciados 12 serviços noticiosos, de Segunda a Sexta, e 6 aos Sábados e Domingos, cumprindo-se o previsto no artigo 39.º da Lei da Rádio.

8. Segundo a memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos, a Rádio Horizonte Tejo tem difundido uma programação generalista, que procura ir ao encontro dos gostos e interesses da população a que se reporta.
9. O operador Rádio Horizonte Tejo – Radiodifusão, Comunicação Social e Meios, Lda., por deliberação de 14 de Fevereiro de 2007, alterou a natureza da sociedade, transformando-se em sociedade unipessoal por quotas, conforme inscrição na Conservatória do Registo Comercial de Loures.
10. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local.

À luz das peças constantes do processo considera-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo assegurado um mínimo de oito horas de programação própria e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.

O operador e pessoa colectiva que o integra não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

### **III. Deliberação**

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17º, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Rádio Horizonte Tejo – Radiodifusão, Comunicação e Meios, Unipessoal, Lda., para o concelho de Loures, frequência 92.8MHz, com a denominação de “Rádio Horizonte Tejo”.

Lisboa, 25 de Novembro de 2008

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira